

PROJETO DE LEI

Nº 80/2014

Lei Nº 10.943

AUTÓGRAFO Nº 238/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de

Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana e dá outras provi-

dências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 80/2014

Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA SOROCABANA”, a ser realizado no dia 1º de setembro de cada ano.

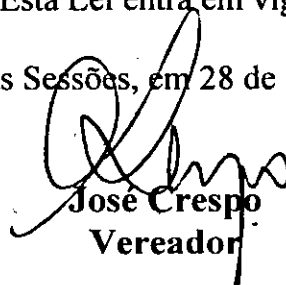
Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana tem por objetivo homenagear a Advocacia local e marcar na história da cidade uma data de impacto na luta pela proteção das prerrogativas dos advogados sorocabanos, lembrando a data de instalação do Conselho de Prerrogativas de Sorocaba.

82 Art. 3º A data a qual se referem os artigos anteriores será comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários e por meio de atividades específicas para lembrar o tema.

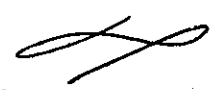
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2014.


José Crespo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-05-FEV-2014-13:28-133117-2/4





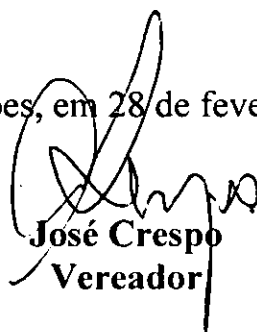
Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana”, como forma de homenagear a Advocacia local, bem como registrar na história de nossa município tão importante acontecimento.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2014.



José Crespo
Vereador

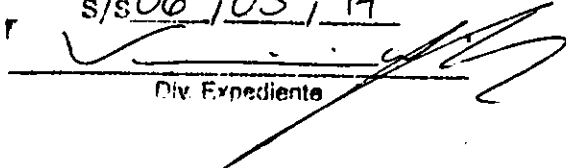


Recebido na Div. Expediente

05 de março de 14

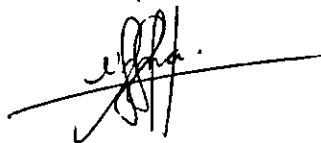
A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 06/03/14


Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica

07/03/14





Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 3 7 0 3 1 3 1 8 6 / 9 0 8</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: José Crespo	Data de Envio: 05/03/2014
Descrição: Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia	

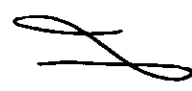
Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Crespo

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 05-Mar-2014-13:28-133117-1/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 80/2014

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que *“Institui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “ DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA SOROCABANA”, a ser realizado no dia 1º de setembro de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana tem por objetivo homenagear a Advocacia local e marcar na história da cidade uma data de impacto na luta pela proteção das prerrogativas dos advogados sorocabanos, lembrando a data de instalação do Conselho de Prerrogativas de Sorocaba.

Art. 3º A data a qual se referem os artigos anteriores será comemorada anualmente com reuniões, palestras, seminários e por meio de atividades específicas para lembrar o tema.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

Verificamos que a proposição visa valorizar os profissionais Advogados de Sorocaba. Nesse sentido, estabelece a Lei Orgânica do Município que:

“Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano”. (g.n.)

Da mesma maneira a Constituição da República dispõe que:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social (...):” (g.n.)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Apenas, quanto à melhor técnica legislativa, observamos que o art. 3º da proposição contraria o disposto no art. 11, II, "g" da Lei Complementar nº 95/96, o qual determina que para a obtenção de precisão, as disposições normativas devem indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar a expressão "anterior". Além disso, a redação do referido dispositivo não evidencia com clareza o alcance que o legislador pretende dar a norma, de modo que sugerimos a seguinte redação:

"Art. 3º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana será comemorado anualmente e para lembrar o tema, os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar reuniões, palestras, seminários e outras atividades específicas".

No mais, nada a opor sob o aspecto legal.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 16 de abril de 2014.

ROBERTA DOS SANTOS VEIGA CARNEVALLE
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 80/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 5 de maio de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 80/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "Institui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando o seu art. 3º (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra respaldo legal no art. 163 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 170 da Constituição Federal.

Entretanto, corroboramos com o entendimento da D. Secretaria Jurídica quando afirma que o art. 3º padece de ilegalidade. Desse modo, seguindo a orientação da D. Secretaria Jurídica desta Casa e visando sanar tal ilegalidade, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no *caput* do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 3º do PL nº 80/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana será comemorado anualmente e para lembrar o tema, os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar reuniões, palestras, seminários e outras atividades específicas".

Ante o exposto, observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 12 de maio de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: a Emenda 01 e ao Projeto de Lei nº 80/2014, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 15 de maio de 2014.


VALDECIR MOREIRA DA SILVA
Presidente

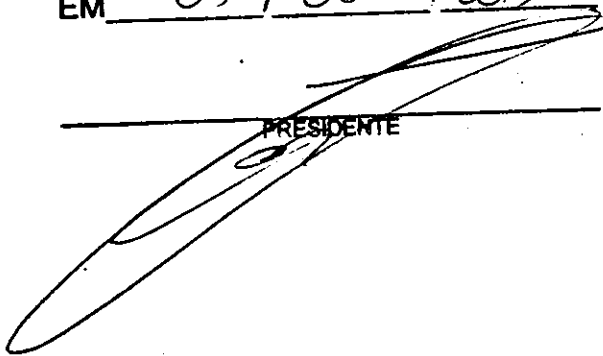

ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro



1ª DISCUSSÃO SO 44/2014

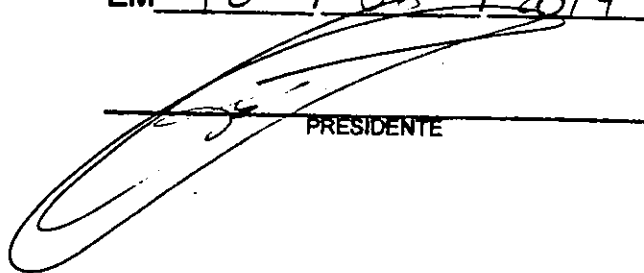
APROVADO REJEITADO Bem como em
EM 05 / 08 / 2014 emenda 1



PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO 46/2014

APROVADO REJEITADO Bem como a
EM 12 / 08 / 2014 Emenda 1/C



PRESIDENTE

Rede q



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 80/2014

SOBRE: Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA SOROCABANA”, a ser realizado no dia 1º de setembro de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana tem por objetivo homenagear a Advocacia local e marcar na história da cidade uma data de impacto na luta pela proteção das prerrogativas dos advogados sorocabanos, lembrando a data de instalação do Conselho de Prerrogativas de Sorocaba.

Art. 3º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana será comemorado anualmente e para lembrar o tema, os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar reuniões, palestras, seminários e por outras atividades específicas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 13 de agosto de 2014.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA

Membro



DISCUSSÃO ÚNICA Ex. 49/2014

APROVADO REJEITADO

EM 21 1 08 2014

~~_____
PRESIDENTE~~



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0726

Sorocaba, 21 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244 e 245/2014, aos Projetos de Lei nº 80, 230, 302, 263, 290, 301, 183 e 294/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 238/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 80/2014, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o "DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA SOROCABANA", a ser realizado no dia 1º de setembro de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana tem por objetivo homenagear a Advocacia local e marcar na história da cidade uma data de impacto na luta pela proteção das prerrogativas dos advogados sorocabanos, lembrando a data de instalação do Conselho de Prerrogativas de Sorocaba.

Art. 3º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana será comemorado anualmente e para lembrar o tema, os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar reuniões, palestras, seminários e por outras atividades específicas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 05 DE SETEMBRO DE 2014 / Nº 1.651

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 13.128/2014)
LEI Nº, 10.943 DE 29 DE AGOSTO DE 2 014.

(Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 80/2014 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA SOROCABANA”, a ser realizado no dia 1º de Setembro de cada ano.

Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana tem por objetivo homenagear a Advocacia local e marcar na história da cidade uma data de impacto na luta pela proteção das prerrogativas dos advogados sorocabanos, lembrando a data de instalação do Conselho de Prerrogativas de Sorocaba.

Art. 3º O dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana será comemorado anualmente e para lembrar o tema, os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar reuniões, palestras, seminários e por outras atividades específicas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais em substituição

JUSTIFICATIVA:
O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana”, como forma de homenagear a Advocacia local, bem como registrar na história de nosso Município tão importante acontecimento.





PREFEITURA DE SOROCABA

14

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº, 10.943 DE 29 DE AGOSTO DE 2 014.

(Inclui no Calendário Oficial do Município o Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 80/2014 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “DIA MUNICIPAL DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA SOROCABANA”, a ser realizado no dia 1º de Setembro de cada ano.

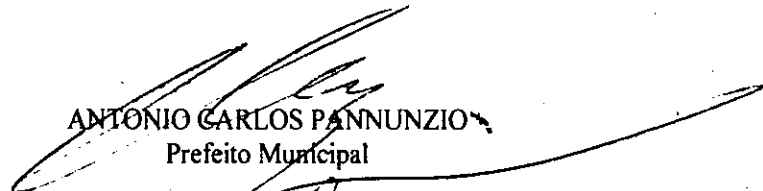
Art. 2º O Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana tem por objetivo homenagear a Advocacia local e marcar na história da cidade uma data de impacto na luta pela proteção das prerrogativas dos advogados sorocabanos, lembrando a data de instalação do Conselho de Prerrogativas de Sorocaba.

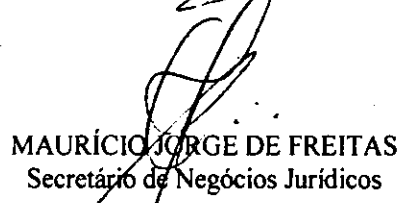
Art. 3º O dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana será comemorado anualmente e para lembrar o tema, os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar reuniões, palestras, seminários e por outras atividades específicas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

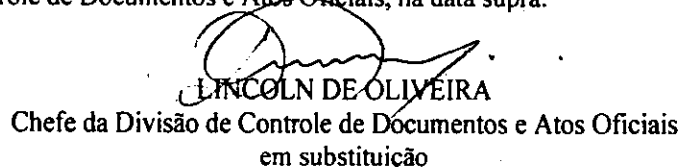
Palácio dos Tropeiros, em 29 de Agosto de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Lei nº 10.943, de 29/8/2014 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo incluir no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia Sorocabana”, como forma de homenagear a Advocacia local, bem como registrar na história de nosso Município tão importante acontecimento.